

DECISÃO DA COMISSÃO**de 30 de Setembro de 1996****relativa à publicação da lista de organizações reconhecidas que foram notificadas
pelos Estados-membros nos termos da Directiva 94/57/CE do Conselho****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(96/587/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

As organizações reconhecidas pelos Estados-membros nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Directiva 94/57/CE são as que constam do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Tendo em conta a Directiva 94/57/CE do Conselho, de 22 de Novembro de 1994, relativa às regras comuns para as organizações de vistoria e inspecção dos navios e para as actividades relevantes das administrações marítimas⁽¹⁾, e, nomeadamente, o n.º 5 do seu artigo 4.º,

Os Estados-membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 30 de Setembro de 1996.

Pela Comissão

Neil KINNOCK

Membro da Comissão

Considerando que os Estados-membros notificaram as organizações por si reconhecidas nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Directiva 94/57/CE,

ANEXO

American Bureau of Shipping (ABS)
Bureau Veritas (BV)
China classification Society (CCS)
Det Norske Veritas (DNV)
Germanischer Lloyd (GL)
Hellenic Register of Shipping (HR)
Korean Register of Shipping (KR)
Lloyd's Register of Shipping (LR)
Nippon Kaiji Kyokai (NK)
Registro italiano navale (RINA)

⁽¹⁾ JO nº L 319 de 12. 12. 1994, p. 20.